



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 16 DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000369/2026-57

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ

Assunto: Solicita prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato de Locação de Imóvel n. 01/2017. Prorrogação Contratual. Contrato de Aluguel de imóvel sede do Centro de Apoio Operacional às Promotorias – CAOP e seus respectivos núcleos e da Escola Superior do Ministério Público. Dispensa de Licitação. Cumprimento das exigências do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993. Lei nº 8.245/1991. Parecer da Comissão de Renegociação. Acordo entre as partes. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências

GED: 20.08.1365.0009431/2026-49

Interessado: 'Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de Julho de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 16 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000434-2.



Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando o requerimento de fls. 452-453, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2026.00000936-7.

Interessado: Deputado Federal Paulão.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Proc: 01.2026.00001101-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de remessa dos autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2026.00001204-0.

Interessado: Adjânio Policarpo Moura Silva.

Assunto: Falta de publicização de atos oficiais.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 104-108, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2026.00001711-2.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ, Janine Barbosa Cardoso.

Assunto: Intolerância e/ou Injúria Racial, de Cor e/ou Etnia.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001926-1.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital – Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00000598-2.

Interessado: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2026.00002892-0.

Interessado: 26 Promotoria de Justiça da Capital - MPAL MP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça.

Proc:02.2026.00006919-9.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 18, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00007241-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007757-7.

Interessado: 63ªPJC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007793-3.

Interessado: 62ªPJC.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007847-6.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007861-0.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007905-3.

Interessado: Grupo de Extensão e Pesquisa da Mineração no Agreste Alagoano – GEPMAAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2026.00008005-0.

Interessado: POLÍCIA FEDERAL CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2026.00008101-5.

Interessado: 63ªPJC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008103-7.

Interessado: 63ªPJC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008194-8.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de Não Persecução Penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor e evasão do local do sinistro. Arts. 303 e 305 do Código de Trânsito Brasileiro. Discricionariedade regrada do Ministério Público. Avaliação de necessidade e suficiência da medida para a reprovação e prevenção do crime. Colisão sob chuva intensa, com invasão da faixa contrária, capotamento do outro veículo e queda em ribanceira. Três ofendidos. Debilidade permanente da articulação do quadril esquerdo em uma das vítimas, atestada em laudo oficial. Comunicação da ocorrência, pela acusada, sem referência aos ofendidos, ao capotamento ou ao socorro que afirma haver presenciado. Postura posterior ao sinistro como elemento concreto do juízo de suficiência. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Insuficiência do acordo aos fins legais. Pela ratificação da recusa ministerial". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00008243-6.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008281-4.

Interessado: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2026.00008324-6.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Homicídio culposo na direção de veículo automotor, art. 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, sem causa de aumento. Colisão transversal em travessia de via preferencial, com controvérsia sobre a dinâmica do evento reservada à instrução. Crime culposo com resultado violento não excluído, em tese, do instituto. Recusa fundada na gravidade do resultado morte, elementar da figura típica. Denunciado primário, que permaneceu no local, acionou o socorro e não apresentava suspeita de uso de álcool. Precedente institucional invocado que versava sobre embriaguez ao volante, omissão de socorro e tentativa de fuga, sem correspondência com o acervo. Ausência de circunstância concreta que transcenda a figura imputada e evidencie a insuficiência do acordo aos fins de reprovação e prevenção do crime. Confissão formal e circunstanciada e reparação do dano como requisitos de celebração, a cargo do membro designado. Pela não ratificação da recusa ministerial e designação de outro membro do Ministério Público". Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2026.00008373-5.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008374-6.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008375-7.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008536-6.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008627-6.

Interessado: 63ªPJC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008854-1.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008855-2.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008948-4.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Proc: 02.2026.00008949-5.

Interessado: Medifarr Hospitalar.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2026.00009014-7.

Interessado: 1ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009082-5.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009087-0.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de julho de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS O, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 16 DE JULHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo ELO CNMP n. 1.00523/2026-93.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006061/2026-69

Interessada: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões/CNMP.

Assunto: Encaminha Ato Normativo do CNMP. Resolução nº 331, de 12 de maio de 2026. Disciplina a obrigatoriedade de residência de membros do Ministério Público Estadual na comarca ou na localidade onde há o exercício do cargo, regulamenta o exercício presencial das funções ministeriais e administrativas, estabelece critérios excepcionais para autorização diversa e revoga a Resolução CNMP nº 26, de 17 de dezembro de 2007.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 223/2026-GAB/PGJ, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006262/2026-74

Interessado: Antonio José Campos Moreira, Presidente do Grupo Nacional de Controle Externo da Atividade Policial do CNPG

Assunto: Ofício-Circular nº 03/2025-SecExec/GNCEAP/CNPG. 5ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Controle Externo da Atividade Policial – GNCEAP/CNPG (Convite)

Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta unidade ministerial, notadamente a remessa do Ofício n. 224/2026-GAB/PGJ, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006264/2026-20

Interessada: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público — CDDF/CNMP

Assunto: Pedido de divulgação. Evento “Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha: Medidas Protetivas de Urgência, Efetividade da Atuação Ministerial e Integração das Políticas Públicas”.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores da instituição, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

Marcondes Batista Ayres

Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel

Procurador de Justiça



Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 16 DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1332.0000410/2026-59

Interessado: Mário Ferreira da Silva Júnior – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita anotação de horas extras.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Atividades desenvolvidas fora do expediente normal de trabalho, realizadas na Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas. Banco de horas e compensação. Incidência dos arts. 8º e art. 27, inciso III e § 1º, do Ato PGJ nº 19/2012 c/c art. 59 da CLT (aplicação analógica integrativa). Pelo deferimento parcial, sugerindo a observância do parágrafo primeiro do art. 2º do Ato PGJ 3/2019 (redação dada pelo Ato PGJ nº 21/2021) e do § 2º do art. 27 do Ato normativo PGJ nº 19/2012, bem como que o procedimento seja remetido à Diretoria Recursos Humanos, para as providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009445/2026-59

Interessado: Marcelo José da Rocha Nery – Técnico desta PGJ

Assunto: Requer reconhecimento de folga compensatória.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009441/2026-70

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0287.0001120/2026-56

Interessado: Teógenes Cardoso Tenório Lisboa - Assessor desta PGJ

Assunto: Requer folga compensatória.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor do Ministério Público. Jornada de Trabalho. Pedido de usufruto de folga compensatória. Serviços administrativos considerados essenciais e aqueles que não admitem interrupção desenvolvidos em regime de Plantão. Recesso Forense. Informação da Diretoria de Recursos Humanos. Existência. Incidência do Ato PGJ nº 3/2019. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos a DRH desta PGJ para as providências que o caso requer.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009442/2026-43

Interessado: Geovane Soares Martins – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer reconhecimento e concessão de férias

Despacho: Ciente, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009443/2026-16

Interessado: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009439/2026-27

Interessado: Polyana Martiniano Melo – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 16 de Julho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA



Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA TÉCNICA / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Proposta de Emenda Regimental à Resolução CPJ nº 07/2018 — Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas

MINUTA — DOCUMENTO PARA ANÁLISE E DISCUSSÃO INTERNA. NÃO CONSTITUI ATO NORMATIVO VIGENTE.

1. Objeto

A presente nota técnica apresenta e fundamenta minuta de Emenda Regimental à Resolução CPJ nº 07/2018 (Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas), destinada a disciplinar o regime de identificação do manifestante nas denúncias e notícias de fato recebidas pela Ouvidoria, com especial atenção ao tratamento das manifestações anônimas.

2. Justificativa

A Ouvidoria do MPAL tem recebido volume crescente de manifestações inteiramente anônimas, desacompanhadas de qualquer elemento de prova, muitas das quais formulam pedidos de medidas gravosas (afastamento cautelar de agentes públicos, quebra de sigilo bancário e fiscal, busca e apreensão) com lastro probatório mínimo, insuficiente ou meramente indiciário. Esse cenário gera três ordens de risco institucional:

- sobrecarga da capacidade de análise técnica da Ouvidoria e das Promotorias, com dispersão de recursos entre manifestações de baixíssima consistência e casos que efetivamente demandam apuração prioritária;
- exposição da Instituição ao risco de ser instrumentalizada para fins de perseguição política ou pessoal, sobretudo em manifestações dirigidas a agentes públicos eletivos, cuja retirada cautelar do cargo é medida de excepcional gravidade institucional;
- insegurança quanto ao padrão decisório aplicável, ante a ausência de critério regimental expresso sobre o que caracteriza elemento de prova mínimo apto a legitimar a atuação de procedimento a partir de notícia anônima.

O modelo ora proposto não veda o recebimento de denúncias anônimas — o que contrariaria a praxe consolidada nos órgãos do Ministério Público brasileiro e a orientação do próprio Supremo Tribunal Federal — mas condiciona seu conhecimento e processamento à presença de elementos de prova ou de informação mínimos, nos moldes do que já pratica o Conselho Nacional do Ministério Público desde a Emenda Regimental CNMP nº 26/2020 (art. 36, §9º, do RICNMP) e do que autoriza o art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 quanto ao arquivamento de Notícia de Fato desprovida de elementos mínimos.

3. Estrutura da proposta

A minuta define duas modalidades de manifestação quanto ao grau de identificação (identificada e anônima), abandonando a antiga tripartição identificada/sigilosa/anônima: por força da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da classificação de sigilo já adotada para todos os expedientes de Ouvidoria nos sistemas do MPAL (SAJ), os dados do manifestante identificado são protegidos automaticamente, independentemente de pedido expresso, o que torna sem efeito prático a antiga categoria "sigilosa" como modalidade distinta — o manifestante identificado pode, no entanto, dispensar expressamente essa reserva, se desejar. Mantém-se, para a manifestação identificada, a exigência de qualificação completa e comprovação documental, sob pena de não conhecimento, na linha do art. 35 e do art. 36, §1º, do Regimento Interno do CNMP. Para a manifestação anônima, disciplina-se um regime de dupla via: (i) na ausência de elementos de prova ou de informação mínimos, a manifestação é arquivada de plano pela própria Ouvidoria, sem necessidade de distribuição a membro ou de instauração de qualquer procedimento; (ii) havendo tais elementos, a denúncia anônima poderá ser autuada como Pedido de Providências para apuração preliminar da sua verossimilhança, antes de qualquer medida de maior gravidade. A minuta também disciplina, de forma inédita em relação ao modelo do CNMP, o tratamento de manifestações anônimas enviadas de forma coordenada ou em padrão sugestivo de automação ("bots") ou de campanha direcionada.

4. Base normativa e jurisprudencial

Art. 5º, IV, da Constituição Federal (vedação ao anonimato); jurisprudência do STF sobre denúncia apócrifa (v.g. Inq 1.957/PR); Súmula 611/STJ; Enunciado Administrativo nº 3 da CGU; art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017; arts. 35 e 36, §§1º e 9º, do Regimento Interno do CNMP (Resolução CNMP nº 92/2013, com redação da Emenda Regimental CNMP nº 26/2020); Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), arts. 6º e 7º.

MINUTA

EMENDA REGIMENTAL Nº ____ À RESOLUÇÃO CPJ Nº 07/2018

Altera a Resolução CPJ nº 07/2018, que institui o Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, para disciplinar o regime de identificação do manifestante nas denúncias e notícias de fato, estabelecer o procedimento de



Pedido de Providências para apuração preliminar de denúncias anônimas fundamentadas, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça (Resolução CPJ nº 06/2018),

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso IV, da Constituição da República, que assegura a livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça admitem a notícia anônima como elemento apto a deflagrar apuração preliminar, vedado, contudo, que sirva, isoladamente, de fundamento exclusivo para a instauração de inquérito, processo administrativo disciplinar ou adoção de medida gravosa, sendo indispensável a prévia verificação de sua verossimilhança (cf. Inq 1.957/PR; Súmula 611/STJ);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que autoriza o arquivamento de Notícia de Fato desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de apuração;

CONSIDERANDO o modelo normativo adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos arts. 35 e 36, §§1º e 9º, do seu Regimento Interno (Resolução CNMP nº 92/2013), com a redação dada pela Emenda Regimental CNMP nº 26, de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, por força da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e dos princípios da necessidade, da segurança e da prevenção nela previstos (art. 6º, incisos III, VII e VIII), os expedientes da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas são classificados, em sua totalidade, como de acesso restrito nos sistemas informatizados institucionais (SAJ/MPAL), de modo que os dados de identificação do manifestante permanecem, em qualquer caso, sob reserva de acesso da própria Ouvidoria, tornando desnecessária a distinção regimental entre manifestação identificada sem pedido de sigilo e manifestação identificada com pedido de sigilo;

CONSIDERANDO o crescente volume de manifestações estritamente anônimas e desacompanhadas de qualquer elemento de prova recebidas pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, parte das quais aparenta ter por finalidade não o legítimo controle social, mas o direcionamento de conflitos de natureza política ou a sobrecarga proposital da capacidade operacional de apuração da Instituição; a necessidade de compatibilizar o amplo acesso da sociedade aos canais de controle social do Ministério Público com a vedação constitucional ao anonimato e com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da boa-fé objetiva na alocação dos recursos investigativos institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CPJ nº 07/2018 passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo, cuja numeração definitiva e inserção sistemática no texto vigente caberá à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça:

“CAPÍTULO []

DO REGIME DE IDENTIFICAÇÃO DO MANIFESTANTE

Seção I — Das Modalidades de Manifestação

Art. []. Quanto ao grau de identificação do manifestante, as manifestações recebidas pela Ouvidoria classificam-se em:

I – identificada: aquela em que o manifestante fornece seus dados de qualificação completos, os quais são mantidos, em qualquer caso, em caráter reservado e de acesso restrito à Ouvidoria, nos termos do art. [], §1º;

II – anônima: aquela em que o manifestante não fornece qualquer dado que permita sua identificação.

Seção II — Da Manifestação Identificada

Art. []. A manifestação identificada deve ser instruída com a qualificação completa do manifestante, acompanhada de comprovante de identificação pessoal e, quando exigível para a análise do caso concreto, de comprovante de endereço, sob pena de não conhecimento, ressalvada a hipótese do §4º deste artigo.

§1º Independentemente de requerimento expresso, os dados de identificação do manifestante são tratados em caráter reservado, com acesso restrito à Ouvidoria, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da classificação de sigilo adotada para os expedientes de Ouvidoria nos sistemas informatizados do Ministério Público do Estado de Alagoas (SAJ/MPAL).

§2º Os dados de identificação do manifestante não constarão das peças de informação encaminhadas ao órgão de execução responsável pela apuração, nem serão dados a conhecer ao órgão, agente público ou pessoa denunciada, ressalvadas as hipóteses de determinação judicial ou de comunicação estritamente necessária à formalização de representação criminal por falsa denúncia ou denúncia caluniosa.

§3º O manifestante poderá, de forma expressa, dispensar a reserva de que trata o §1º e autorizar a divulgação de seus dados de identificação, hipótese em que a Ouvidoria observará estritamente os limites da autorização concedida.

§4º A ausência de comprovante de identificação pessoal ou de endereço não impede o conhecimento da manifestação quando esta for encaminhada por meio de canal institucional que já promova a autenticação do manifestante, tal como peticionamento eletrônico com certificação digital, login vinculado a CPF previamente validado, ou comparecimento pessoal com apresentação de documento de identidade.

Seção III — Da Manifestação Anônima

Art. []. Em regra, não será conhecida, tampouco autuada como procedimento investigativo, a manifestação anônima que não venha acompanhada de elementos de prova ou de informação mínimos aptos a conferir verossimilhança aos fatos narrados.



§1º Consideram-se elementos de prova ou de informação mínimos, para os fins deste artigo:

- I – documentos públicos ou oficiais que corroborem objetivamente os fatos narrados, tais como extratos de portais de transparência, editais, contratos, atas ou notas de empenho;
- II – dados objetivamente verificáveis e precisos — datas, valores, números de processo, protocolos ou registros — que permitam checagem independente pela Ouvidoria ou pelo órgão de execução;
- III – indicação precisa de meios de prova passíveis de diligência, tais como testemunhas identificadas ou órgãos e entidades capazes de confirmar os fatos.

§2º Não se consideram, isoladamente, elementos de prova ou de informação mínimos:

- I – meras alegações, suposições, ilações ou juízos de valor não lastreados em dado objetivo;
- II – capturas de tela de redes sociais, fotografias ou publicações de terceiros, quando desacompanhadas de outro elemento objetivo e verificável que as relacione de forma inequívoca aos fatos narrados;
- III – reprodução de boatos, notícias não verificadas ou conteúdo de origem não identificada.

§3º Não havendo os elementos de prova ou de informação mínimos de que trata o §1º, a Ouvidoria arquivará de plano a manifestação anônima, independentemente de distribuição a membro do Ministério Público, de remessa a órgão de execução ou de instauração de qualquer procedimento, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, aplicável por analogia ao âmbito da Ouvidoria.

§4º O arquivamento de plano de que trata o §3º é ato de competência exclusiva da Ouvidoria, no exercício de juízo de admissibilidade prévio e estritamente formal quanto à suficiência de elementos de prova ou de informação, não importando em apreciação de mérito sobre a existência ou a autoria dos fatos narrados, e não impede o oferecimento de nova manifestação sobre os mesmos fatos, desde que instruída com elementos de prova ou de informação mínimos supervenientes.

Art. _____. Excepcionalmente, a manifestação anônima que atender ao disposto no art. _____, §1º, será autuada, no âmbito da Ouvidoria, como Pedido de Providências, e distribuída a membro do Ministério Público ou remetida ao órgão de execução com atribuição sobre a matéria, para fins de apuração preliminar da verossimilhança dos fatos noticiados.

§1º A apuração preliminar de que trata o caput tem por finalidade exclusiva colher elementos de convicção autônomos, independentes do teor da própria manifestação anônima, aptos a confirmar, infirmar ou relativizar a plausibilidade dos fatos narrados, e não se confunde com a instauração de Notícia de Fato, Inquérito Civil ou Procedimento Investigatório Criminal, cujo juízo de admissibilidade compete ao membro natural, após concluída a apuração preliminar.

§2º É vedada a adoção de medida cautelar de natureza grave — tais como afastamento de agente público de suas funções, quebra de sigilo bancário, fiscal ou telemático, busca e apreensão ou bloqueio de bens — tendo por fundamento exclusivo os elementos trazidos na manifestação anônima, sendo indispensável que tais medidas se apoiem em elementos de convicção autônomos, colhidos na apuração preliminar de que trata o caput.

§3º Findo o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante decisão fundamentada, a apuração preliminar será concluída com:

- I – a promoção de arquivamento, quando não confirmada a verossimilhança mínima dos fatos; ou
- II – a instauração do procedimento próprio — Notícia de Fato, Inquérito Civil, Procedimento Investigatório Criminal ou equivalente —, observado o regramento específico de cada instrumento.

Art. _____. Verificando a Ouvidoria, com base em critérios técnicos objetivos — tais como identidade de conteúdo, redação ou estrutura, origem eletrônica de envio, horário de submissão ou padrão de recebimento — que manifestações anônimas foram enviadas de forma coordenada, repetitiva ou em volume manifestamente incompatível com a prática espontânea e individual de controle social, poderá:

- I – consolidar as manifestações em um único expediente, mediante despacho fundamentado, evitando a duplicidade de apurações sobre idênticos fatos;
- II – submeter o conjunto de manifestações a exame técnico único, sem prejuízo da análise individualizada de eventual elemento de prova relevante nelas contido;
- III – comunicar o fato à Corregedoria-Geral, ao setor de Tecnologia da Informação ou a outro órgão competente, quando houver indício de uso automatizado ("bots") ou de tentativa de sobrecarga proposital dos canais de recebimento da Ouvidoria.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo não afasta o dever de análise do conteúdo de cada manifestação, sendo vedado o arquivamento em bloco de manifestações que, individualmente consideradas, atendam aos requisitos do art. _____, §1º.

Seção IV — Disposições Comuns

Art. _____. Em qualquer caso, o manifestante — identificado ou anônimo — poderá complementar sua manifestação com novos elementos de prova, enquanto não sobrevier decisão de arquivamento definitivo.

Art. _____. A Ouvidoria manterá registro estatístico do quantitativo de manifestações recebidas segundo a classificação do art. _____, e dos respectivos desfechos — conhecimento, arquivamento liminar, autuação como Pedido de Providências ou instauração de procedimento próprio, com publicação periódica no Portal da Transparência do MPAL, resguardado o sigilo de dados pessoais e de procedimentos em curso."

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às manifestações recebidas a partir de então, ressalvado o exame de manifestações já autuadas, que seguirão o regramento vigente ao tempo do protocolo, salvo se a nova norma for mais favorável ao prosseguimento da apuração.



Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10 horas, aconteceu a 19ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Helder de Arthur Jucá Filho, sob a presidência do primeiro. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a ata da 18ª Reunião Ordinária de 2026 tendo, em votação, restado aprovada por unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO**, o Presidente expôs que, tendo todos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 48)** Ordem: 1. Cadastro nº: 022026000082791. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 2. Cadastro nº: 022026000082847. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 3. Cadastro nº: 022026000082870. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 4. Cadastro nº: 022026000083257. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 5. Cadastro nº: 022026000083302. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 6. Cadastro nº: 022026000083457. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 7. Cadastro nº: 022026000083624. Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 8. Cadastro nº: 022026000083880. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 9. Cadastro nº: 052026000028210. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Direito de Acesso à Informação. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 10. Cadastro nº: 052026000028220. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Inscrição / Documentação. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 11. Cadastro nº: 052026000028320. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Providência. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 12. Cadastro nº: 052026000028331. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 13. Cadastro nº: 052026000028342. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 14. Cadastro nº: 052026000028353. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conselho do Idoso. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 15. Cadastro nº: 052026000028364. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 16. Cadastro nº: 052026000028375. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 17. Cadastro nº: 052026000028386. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fauna. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 18. Cadastro nº: 052026000028397. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 19. Cadastro nº: 052026000028409. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 20. Cadastro nº: 052026000028410. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fauna. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 21. Cadastro nº: 052026000028431. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 22. Cadastro nº: 052026000028442. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 23. Cadastro nº: 052026000028453. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 24. Cadastro nº: 052026000028464. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 25. Cadastro nº: 052026000028475. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fauna. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 26. Cadastro nº: 052026000028486. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 27. Cadastro nº: 052026000028497. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 28. Cadastro nº: 052026000028509. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fauna. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 29. Cadastro nº: 052026000028564. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 30. Cadastro nº: 052026000028575. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 31. Cadastro nº: 022026000077988. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 32. Cadastro nº: 022026000084134. Origem: 2ª Promotoria de Justiça



de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 33. Cadastro nº: 022026000084145. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 34. Cadastro nº: 022026000084156. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 35. Cadastro nº: 022026000084178. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 36. Cadastro nº: 022026000084189. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 37. Cadastro nº: 022026000084212. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 38. Cadastro nº: 022026000084278. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 39. Cadastro nº: 022026000084289. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 40. Cadastro nº: 022026000084290. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 41. Cadastro nº: 022026000084323. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 42. Cadastro nº: 022026000084334. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 43. Cadastro nº: 022026000084456. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 44. Cadastro nº: 022026000084467. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 45. Cadastro nº: 022026000084478. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 46. Cadastro nº: 052026000028920. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Adjudicação. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 47. Cadastro nº: 022026000084567. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 48. Cadastro nº: 022026000084623. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO**, o Presidente destacou terem sido todos liberados aos Conselheiros com a devida antecedência e indagou se algum Conselheiro gostaria de realizar qualquer manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados com a respectiva ementa do voto, daqueles que a têm: **Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta (Itens 49 ao 68)** Ordem: 49. Cadastro nº: 062018000002835. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Maurício André Barros Pitta. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. GRAVES IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES E PAGAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. DENÚNCIA ANÔNIMA ENCAMINHADA PELO NUDEP. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL EXTENSA E MINUCIOSA. QUATRO GRUPOS DE IRREGULARIDADES DOCUMENTADOS: (I) ZPO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME — R\$ 1.120.600,00 — PAGAMENTOS POR NOTAS FISCAIS AVULSAS SEM ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO; (II) PAULO EZEQUIAS DE SOUZA TEIXEIRA ME — R\$ 1.266.200,00 — INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INDEVIDA E FRACIONAMENTO SISTEMÁTICO DE DESPESAS; (III) VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA — R\$ 330.000,00 — TRANSPORTE ESCOLAR CONTRATADO POR EMERGÊNCIA FRAUDULENTA COM PRORROGAÇÃO ILEGAL; (IV) SD CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA — R\$ 300.000,00 — INEXIGIBILIDADE SEM DEMONSTRAÇÃO DE SINGULARIDADE E SEM COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. TOTAL DOCUMENTADO: R\$ 3.016.800,00. RESPONSÁVEIS INDIVIDUALIZADOS POR NOME, CARGO E ATUAÇÃO. MUNICÍPIO RECONHECEU EXPRESSAMENTE AS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA: Nº08000033620268020047. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL COM FUNDAMENTO NO ART. 10 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. OBJETO INTEGRALMENTE ABARCADO PELA ACP. PRETENSÃO RESSARCITÓRIA IMPRESCRITÍVEL (ART. 37, §5º, CF; TEMA 897/STJ). FORMALIDADES OBSERVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. — Voto pela homologação do arquivamento. Ordem: 50. Cadastro nº: 062019000007412. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas. Relator: Maurício André Barros Pitta. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DA MEIA-ENTRADA PELO CENTRO SPORTIVO ALAGOANO (CSA) E PELO CLUBE DE REGATAS BRASIL (CRB). PRÁTICA DE VENDA DE INGRESSOS "PROMOCIONAIS" COM PREÇO ÚNICO PARA TODOS OS TORCEDORES, DESVIRTUANDO O INSTITUTO DA MEIA-ENTRADA. REPRESENTAÇÕES CONVERGENTES DE ABRIL/2019, INCLUINDO O PROCON MUNICIPAL DE MACEIÓ. INSTRUÇÃO PROGRESSIVA: TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO EM AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL — RESERVA DE 40% DOS INGRESSOS, LOCAL ÚNICO DE VENDA, EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NO ACESSO. NOVAS EVIDÊNCIAS DE DESCUMPRIMENTO APORTADAS PELO PROCON. ELABORAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MP/PROCON Nº 0003/2024/03PJ-CAPIT, DETALHANDO ROL DE BENEFICIÁRIOS E DOCUMENTOS VÁLIDOS. CRB ACEITOU INTEGRALMENTE A RECOMENDAÇÃO. CSA COMPROVOU CUMPRIMENTO POR MEIO DE BORDERÔ DE PARTIDA COM COMERCIALIZAÇÃO SEPARADA DE INGRESSOS "INTEIRA" E "MEIA" POR SETOR. OBJETO INTEGRALMENTE ALCANÇADO. ARQUIVAMENTO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. FORMALIDADES OBSERVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. — Voto pela homologação do arquivamento. Ordem: 51. Cadastro nº: 062018000009061. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993. Relator: Maurício André Barros Pitta. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO HOSPITAL GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS (HGE) — NATUREZA TRABALHISTA, INSUFICIÊNCIA ESTRUTURAL E INOBSERVÂNCIA DE PADRÕES SANITÁRIOS. ORIGEM: RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS (CORENAL), ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. INSTRUÇÃO MINISTERIAL COMPLETA. RECOMENDAÇÃO Nº 02/2023 EXPEDIDA PELA 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, DIRIGIDA À SESAU, ESTABELECEndo QUATRO GRUPOS DE MEDIDAS CORRETIVAS COM PRAZOS DEFINIDOS. CUMPRIMENTO INTEGRAL COMPROVADO



DOCUMENTALMENTE. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL INTEGRALMENTE SOLUCIONADO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO EXIGIDO PELA LEI Nº 14.230/2021 PARA A TIPIFICAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONDUTA COLABORATIVA DA SESAU. PRECEDENTE DO PRÓPRIO CONSELHO: ARQUIVAMENTO DE IC ANÁLOGO HOMOLOGADO (IC Nº05.2023.0000.1498-0). FORMALIDADES OBSERVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. — Voto pela homologação do arquivamento. Ordem:52. Cadastro nº: 062021000004408. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Abuso de Poder. Relator: Maurício André Barros Pitta. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM AFASTAMENTOS E CONTRATAÇÕES NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA — SAMU DE ARAPIRACA/AL. DENÚNCIA ANÔNIMA. INVESTIGADO: LUCAS ACIOLY DORVILLÉ, ENTÃO ASSESSOR TÉCNICO DO SAMU. CONTEXTO DE 2019. TERMO DE DECLARAÇÃO DO INVESTIGADO: AUSÊNCIA DE AUTONOMIA DECISÓRIA SOBRE CONTRATAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES — COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SESAU. VERSÃO NÃO CONTRADITADA POR PROVA EXTERNA. RESPOSTA DA SESAU: QUADRO CADASTRAL – FUNCIONAL ATUALIZADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DOCUMENTADAS. EIXO DAS CONTRATAÇÕES NO SAMU JÁ SUBMETIDO A TUTELA JUDICIAL COLETIVA (ACP Nº 8000206- 95.2022.8.02.0058). LAPSO TEMPORAL SIGNIFICATIVO — INVESTIGAÇÃO DESDE 2019. ART. 23, §§2º E 3º, DA LEI Nº 8.429/1992. PRAZO PEREMPTÓRIO DO INQUÉRITO CIVIL DE IMPROBIDADE. UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO. MARCO TEMPORAL LEGAL MÁXIMO ULTRAPASSADO. RESP 2.181.090/DF (STJ). AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO COMO MEDIDA JURIDICAMENTE IMPOSTA. HOMOLOGAÇÃO. — Voto pela homologação do arquivamento. Ordem: 53. Cadastro nº: 012026000021293. Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande. Assunto: Direitos Indígenas. Relator: Maurício André Barros Pitta. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. USO IRREGULAR DE AGROTÓXICOS EM PROPRIEDADE RURAL. PROXIMIDADE COM TERRA INDÍGENA TINGUI-BOTÓ. MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL. POTENCIAL IMPACTO AMBIENTAL E SANITÁRIO SOBRE COMUNIDADE INDÍGENA. LESÃO QUE TRANSCENDE O CONFLITO PRIVADO ENTRE VIZINHOS. TERRA INDÍGENA COMO BEM DA UNIÃO. ART. 231 C/C ART.20, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, XI, CF. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS. ART. 5º, III, "E", DA LC Nº 75/1993. SÚMULA 150 DO STJ. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. — Voto pela homologação do declínio de atribuição. Ordem: 54. Cadastro nº: 022026000006304. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Relator: Maurício André Barros Pitta. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. POSSÍVEL ADULTERAÇÃO DE REGISTROS ESCOLARES PARA FRAUDAR PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS — IFAL, CAMPUS ARAPIRACA. AUTARQUIA FEDERAL. LEI Nº 11.892/2008. CRIME PRATICADO EM DETRIMENTO DE BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DE ENTIDADE AUTÁRQUICA FEDERAL. ART. 109, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUJEITO PASSIVO PRIMÁRIO: IFAL. IRRELEVÂNCIA DA QUALIDADE DO AGENTE MATERIAL DOS DOCUMENTOS FALSOS PARA FINS DE FIXAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. — Voto pela homologação do declínio de atribuição. Ordem: 55. Cadastro nº: 062019000001651. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Maurício André Barros Pitta. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PARA PAGAMENTO DE COMPRAS PARTICULARES PELO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL E PELO PREFEITO AFASTADO. DENÚNCIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. INSTRUÇÃO ROBUSTA: QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, AUDITORIA PELO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATUAÇÃO CONJUNTA DO NUDEP, INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO E DOCUMENTAÇÃO MUNICIPAL. ÚNICOS VALORES RECEBIDOS DO MUNICÍPIO PELO INVESTIGADO JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS NETO CORRESPONDIAM AO SUBSÍDIO REGULAR DE PREFEITO EM EXERCÍCIO (JAN/2018–FEV/2019), REGISTRADOS COMO FOLHA DE PAGAMENTO. INVESTIGADO ARNALDO HIGINO DOS SANTOS LESSA. NENHUMA MOVIMENTAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E O INVESTIGADO NO PERÍODO APURADO. AUSÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO CONFIGURADOR DE ILÍCITO CIVIL OU ÍMPROBO. FORMALIDADES OBSERVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. — Voto pela homologação do arquivamento. Ordem: 56. Cadastro nº: 092025000006866. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Exploração do Trabalho Infantil. Relator: Maurício André Barros Pitta. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES. INSTRUÇÃO ADEQUADA. OMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO. ENTE DE DIREITO PÚBLICO FEDERAL. NECESSIDADE DE JUDICIALIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO OU DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ART. 83, III, DA LC Nº 75/1993. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. DECLÍNIO JURIDICAMENTE FUNDADO. HOMOLOGAÇÃO. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. — Voto pela homologação do declínio de atribuição. Ordem: 57. Cadastro nº: 062024000000346. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Partes: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES ELEITORAL/Unidade de Emergência do Agreste. Assunto: Abuso de poder. Relator: Maurício André Barros Pitta. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA COMPRA DEVOTOS POR MEIO DE MANIPULAÇÃO DE ESCALAS E VANTAGENS FUNCIONAIS NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DO AGRESTE — HEDH, ARAPIRACA/AL. IRREGULARIDADES FUNCIONAIS ATRIBUÍDAS A SERVIDORES NOMINADOS. EQUIPAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO FACIAL NÃO IMPLANTADO. CONTEXTO DE 2021. ARQUIVAMENTO PRÉVIO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA ESFERA ELEITORAL POR AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL E ATIPICIDADE. INSTRUÇÃO



CONCENTRADA EM REQUISIÇÃO FORMAL AO HEDH, COM RESPOSTA INSTITUCIONAL DETALHADA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE MÍNIMA PARA IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS FUNCIONAIS ADMINISTRATIVOS NOMINADOS COM RESPOSTAS COMPATÍVEIS COM A NORMALIDADE INSTITUCIONAL. PONTO FACIAL: RAZÕES TÉCNICAS PLAUSÍVEIS, SEM INDÍCIO DE SUPERFATURAMENTO OU FRAUDE. EIXO CENTRAL DAS CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS JÁ SUBMETIDO A TUTELA JUDICIAL COLETIVA (ACP Nº.8000166-16.2022.8.02.0058). PERDA SUPERVENIENTE DE UTILIDADE. FORMALIDADES OBSERVADAS. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL REALIZADA. DENÚNCIA ANÔNIMA E DENUNCIADO SEM DADOS IDENTIFICADORES: DISPENSA DE NOTIFICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. — Voto pela homologação do arquivamento. Ordem: 58. Cadastro nº:012026000012517. Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande. Assunto: Direitos Indígenas. Relator: Maurício André Barros Pitta. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. FATOS OCORRIDOS NO ÂMBITO DA COMUNIDADE INDÍGENA TINGUI-BOTÓ — FEIRA GRANDE/AL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO CONTRA LÍDER RELIGIOSO, AMEAÇAS E ULTRAGE A CULTO DURANTE O RITUAL DO OURICURI. ABRIL DE 2025. DECLÍNIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA POLÍCIA FEDERAL COM BASE NA SÚMULA 140 DO STJ. CONFLITO ENTRE INDÍGENAS DE MESMA ETNIA. INAPLICABILIDADE MECÂNICA DO ENUNCIADO. CONDUTA QUE EXTRAPOLA A ESFERA MERAMENTE INDIVIDUAL. VIOLAÇÃO AO RITUAL SAGRADO E INTIMIDAÇÃO DE LIDERANÇA COMUNITÁRIA RELIGIOSA. REPERCUSSÃO COLETIVA SOBRE A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, CRENÇAS E TRADIÇÕES DA COMUNIDADE. ART. 231 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS DOS POVOS INDÍGENAS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECONHECIMENTO DO CONFLITO. REMESSA AO MPF. Voto pelo reconhecimento da atribuição do Ministério Público Federal. Ordem: 59. Cadastro nº: 062025000004024. Origem: Promotoria de Justiça de Traipu. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos. Relator: Maurício André Barros Pitta. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPIU/AL. OMISSÃO NA PUBLICAÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO — MESES DE FEVEREIRO A MAIO DE 2025. MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÍNDICE ENCCLA DE 41% DE CONFORMIDADE EM TRANSPARÊNCIA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO Nº 4/2025 COM PRAZO DE ADEQUAÇÃO DE 30 DIAS. RESPOSTA INSTITUCIONAL DA CÂMARA. AVALIAÇÃO SUPERVENIENTE: RESULTADO GLOBAL 76, COM ELEVAÇÃO EXPRESSIVA E PENDÊNCIAS PONTUAIS REMANESCENTES. ESVAZIAMENTO DO OBJETO SANCIONATÓRIO. AUSÊNCIA DE SUBSTRATO DOLOSO MÍNIMO — SEM OCULTAÇÃO DELIBERADA, VANTAGEM INDEVIDA, PREJUÍZO AO ERÁRIO OU REITERAÇÃO RESISTENTE. NÃO CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA SANÁVEL POR VIA RESOLUTIVA, NÃO POR INVESTIGAÇÃO SANCIONATÓRIA. PENDÊNCIAS RESIDUAIS COMPATÍVEIS COM MONITORAMENTO POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FORMALIDADES OBSERVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. — Voto pela homologação do arquivamento. Ordem: 60. Cadastro nº: 062024000004510. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Maurício André Barros Pitta. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES EM CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS TEMPORÁRIOS. NO CURSO DA APURAÇÃO, PREFEITURA PROMOVEU CONCURSO PÚBLICO (EDITAL 01/2025). ACOMPANHAMENTO DO CERTAME MIGRADO PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00000961-9 (PORTARIA Nº 11/2025). REUNIÃO MINISTERIAL REALIZADA COM A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO. EXAURIMENTO DA FINALIDADE DO INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE REABERTURA ANTE FATOS NOVOS. FORMALIDADES OBSERVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. — Voto pela homologação do arquivamento. Ordem: 61. Cadastro nº: 062023000003461. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Partes: Município de Girau do Ponciano e outro. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Maurício André Barros Pitta. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PELO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO PARA EFETUAR PAGAMENTOS A VEREADORES E PARENTES COM VISTAS À OBTENÇÃO DE APOIO POLÍTICO. INSTRUÇÃO COMPLETA: SEIS OITIVAS — TODAS NEGARAM A PRÁTICA NOTICIADA. MUNICÍPIO COMPROVOU DOCUMENTALMENTE O DESTINO REGULAR DOS EMPENHOS E A EXISTÊNCIA DE FALHA TÉCNICA NOS SISTEMAS CONTÁBEIS DE EXPORTAÇÃO DE DADOS PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. VALORES EFETIVAMENTE PAGOS MUITO INFERIORES AOS EXTRAÍDOS DO PORTAL. QUESTÃO CRIMINAL AVALIADA PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA —ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO CRIMINAL RECONHECENDO TRATAR-SE DE REPRESENTAÇÃO DE CUNHO POLITIQUEIRO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO EXIGIDO PELA LEI Nº 14.230/2021 (ART. 1º, §2º LIA) E PELO TEMA 1.199/STF. SEM JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORMALIDADES OBSERVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. — Voto pela homologação do arquivamento. Ordem: 62. Cadastro nº: 062024000003310. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: ESPÉCIES DE VÍNCULO DE TRABALHO. Relator: Maurício André Barros Pitta. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DO AGRESTE — HEDH, ARAPIRACA/AL. COMUNICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. IC INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 024/2024. OBJETO INTEGRALMENTE JUDICIALIZADO. ACP Nº 8000166-16.2022.8.02.0058. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CONCEDIDA. PERDA SUPERVENIENTE DE UTILIDADE DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. DISPENSADAS COMUNICAÇÕES PESSOAIS: DENUNCIANTE É ÓRGÃO PÚBLICO (MPT) E DENUNCIADO POSSUI CIÊNCIA DO OBJETO PELA VIA JUDICIAL. FORMALIDADES OBSERVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. — Voto pela homologação



do arquivamento. Ordem: 63. Cadastro nº: 062025000000706. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos. Relator: Maurício André Barros Pitta. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO LICENCIAMENTO DE OUTORGA PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS E LANÇAMENTO DE EFLUENTES — EMPREENDIMENTO ANDRADE DIESEL. ORIGEM: RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO. INSTRUÇÃO POR AUDIÊNCIAS SUCESSIVAS COM SEMARH, IMA, SESAU E REPRESENTANTES DA EMPRESA. EMPRESA INICIOU PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO E CELEBROU CONTRATO DE ABASTECIMENTO COM A CASAL. NOVA VISTORIA DA SEMARH EM 27/11/2025 CONFIRMOU A CESSAÇÃO INTEGRAL DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO POÇO. SEM PENDÊNCIAS PERANTE IMA, SESAUE SEMARH. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL INTEGRALMENTE SOLUCIONADO. FORMALIDADES OBSERVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. — Voto pela homologação do arquivamento. Ordem: 64. Cadastro nº: 062024000002999. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Partes: Ouvidoria o Ministério Público do Estado de Alagoas e outra. Assunto: Cobrança. Relator: Maurício André Barros Pitta. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA. FACULDADE UNOPAR. CONSUMIDORA QUE NUNCA SE MATRICULOU NA IES. INSTRUÇÃO COM DIFICULDADES DE NOTIFICAÇÃO DA REPRESENTADA. UNOPAR INFORMOU BAIXA DE TODOS OS DÉBITOS. CONSUMIDORA DECLAROU DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO. PRIMEIRO ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM 19/12/2024. REJEIÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR ESTE CONSELHO SUPERIOR EM 12/06/2025, EM RAZÃO DE FATO NOVO SUPERVENIENTE: NOTÍCIA DE NEGATIVAÇÃO DO CPF DA CONSUMIDORA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CONTRADIZENDO A INFORMAÇÃO DE BAIXA DOS DÉBITOS. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES DETERMINADAS E CUMPRIDAS: UNOPAR CONFIRMOU AUSÊNCIA DE DÉBITOS E AUSÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO POR SUA INICIATIVA; CONSUMIDORA CONFIRMOU A RETIRADA DA NEGATIVAÇÃO. OBJETO INTEGRALMENTE RESOLVIDO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE DIMENSÃO COLETIVA. FORMALIDADES OBSERVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. — Voto pela homologação do arquivamento. Ordem: 65. Cadastro nº: 062020000002739. Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande. Assunto: Crimes da Lei de licitações. Relator: Maurício André Barros Pitta. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA SELETIVIDADE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS — IMA/AL NA CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ACESSO ENTRE A AL-115 E O POVOADO DE MATA LIMPA — LAGOA DA CANOA/AL. LICENÇA CONCEDIDA À SETRAND/AL; NEGADA À CODEVASF PARA PROJETO SIMILAR. ESCLARECIMENTOS DO IMA/AL: LIMITAÇÃO FORMAL DO SISTEMA NORMATIVO — IMPOSSIBILIDADE DE DUPLA CONCESSÃO PARA O MESMO OBJETO JÁ LICENCIADO (AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº83/2017). JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. AUSÊNCIA DE OUTROS INDÍCIOS DE FRAUDE OU ILEGALIDADE. VÍCIO FORMAL ANTERIORMENTE APONTADO (AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO) DEVIDAMENTE SANADO. NOTIFICAÇÃO DO JUÍZO DA 13ª VARA FEDERAL EM ALAGOAS REALIZADA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. — Voto pela homologação do arquivamento. Ordem: 66. Cadastro nº: 062024000000679. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico. Relator: Maurício André Barros Pitta. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL (ANPC) COM EFEITOS PENAS (ANPP). INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERCEPÇÃO INDEVIDA DE REMUNERAÇÃO SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. ANOS DE 2019 E 2020. DANO AO ERÁRIO QUANTIFICADO EM R\$ 44.766,22. ART. 17-B DA LEI Nº 8.429/1992. RESOLUÇÃO CNMP Nº 306/2025. RESOLUÇÃO CPJ/MPAL Nº 20/2025. REQUISITOS LEGAIS PRESENTES. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO. MULTA CIVIL. EFEITOS PENAS (ANPP). REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DA COMPROMISSÁRIA. INTERESSE PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DEMONSTRADO. APROVAÇÃO DO ACORDO. Voto pela aprovação do Acordo de Não Persecução Civil. Ordem: 67. Cadastro nº: 022026000001797. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Relator: Maurício André Barros Pitta. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA. CERTIDÃO ORIUNDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CONDENAÇÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE VÁRZEA PAULISTA/SP. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA/AL. CONFLITO QUE ENVOLVE MEMBROS DE MINISTÉRIOS PÚBLICOS DE ESTADOS DISTINTOS. INCOMPETÊNCIA DO CSMP/AL PARA DIRIMIR A CONTROVÉRSIA. ART. 19 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA AO CNMP. — Voto pela remessa dos autos ao Conselho Nacional do Ministério Público. Ordem: 68. Cadastro nº: 062022000005477. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Maurício André Barros Pitta. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA — LOJA FELÍCIA, AVENIDA JÚLIO MARQUES LUZ, Nº 830, JATIÚCA, MACEIÓ/AL. REPRESENTAÇÃO DO COLETIVO DE MORADORES DO EDIFÍCIO TAPAJÓS NOTICIANDO PRODUÇÃO DE SONS E RUÍDOS ACIMA DOS LIMITES PERMITIDOS. REQUISIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE. AÇÃO FISCALIZATÓRIA REALIZADA EM 22/12/2022. AGENTE DE PORTARIA DO EDIFÍCIO TAPAJÓS INFORMOU CESSAÇÃO DOS RUÍDOS PELO ENCERRAMENTO DAS OBRAS DE REFORMA; EQUIPE CONSTATOU AUSÊNCIA DE QUALQUER OBRA OU ATIVIDADE RUIDOSA NO ESTABELECIMENTO. PROBLEMA SANADO. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL PASSÍVEL DE MITIGAÇÃO, COMPENSAÇÃO OU RECUPERAÇÃO POR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORMALIDADES OBSERVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Voto pela homologação do arquivamento. No que diz respeito à **DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES, DE 2ª ENTRÂNCIA**, o Presidente apresentou, em mesa, para



inclusão em pauta a discussão para definição do critério para remoção para a Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, de 1ª entrância, tendo em vista o provimento derivado efetivado com a promoção do ocupante da Promotoria de Cacimbinhas, informando na ocasião que a mesma deve se dar por meio de merecimento. O Presidente indagou que algum Conselheiro gostaria de se manifestar. Sem quem desejasse, o CSMP deliberou, por unanimidade, pela publicação de edital para provimento da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, pelo critério de merecimento. O Presidente expôs terem ainda para deliberação a discussão sobre a forma de provimento da 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, vaga em decorrência da promoção do ocupante, Doutor Lucas Sachsida. Após análise, concluiu-se que essa Promotoria de Justiça deve ser provida através de remoção pelo critério de merecimento, considerando que toda promoção, quer seja merecimento ou antiguidade, precede a remoção. Portanto essa há de preceder a remoção pelo critério de merecimento. O Presidente perguntou se algum Conselheiro desejaria apresentar objeção em relação ao critério indicado. Não havendo, o CSMP delibera, por unanimidade, aprovar o critério de remoção pelo critério de merecimento para provimento da 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. No momento das **COMUNICAÇÕES**, sem quem as possuísse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Wladimir Bessa da Cruz, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Atos

EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 7/2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a **25ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância**, que será provida por **REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE**, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 16 de julho de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 8/2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a **12ª Promotoria de Justiça da Arapiraca, de 3ª entrância**, que será provida por **PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE**, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 16 de julho de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas



Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000109-6

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 53ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de procedimento de Correição Ordinária, realizada na 53ª Promotoria de Justiça da Capital, que tem como titular o Promotor de Justiça Vinícius Ferreira Calheiros Alves. Após a adoção das providências previstas em lei e no regimento interno deste órgão, foram expedidas algumas recomendações e determinação em decisão de fls. 42/45, providências estas que, como se observa, foram acatadas.[...]Verifica-se, destarte, não ser mais necessária a continuidade da correição ordinária, tendo em vista que as determinações e as recomendações desta CGMP/AL foram atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem adotadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 16 de julho de 2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2026.00007608-9

Protocolo Unificado

Interessado: Mysay Sabrina de Oliveira Magalhães.

EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de solicitação de providências encaminhada eletronicamente para esta Corregedoria-Geral, por Mysay Sabrina de Oliveira Magalhães, em razão de suposta inércia do Promotor de Justiça responsável por uma demanda do seu interesse. [...] A Douta Assessoria Técnica, por seu turno, emitiu bem lançado Parecer no qual, após análise minuciosa da legislação vigente e dos fatos apresentados pela mencionada comunicante. [...] Assim, esta Corregedoria-Geral não vislumbra irregularidades na atuação do Promotor de Justiça, durante sua atuação na Promotoria de Justiça respectiva, de modo que justifique a adoção de medidas correicionais. Conforme acertadamente destacado no Parecer Técnico desta Corregedoria-Geral, a atuação do referido Membro observou as disposições contidas na Resolução CNMP nº 174/2017, especialmente quanto à regular tramitação da Notícia de Fato mencionada pela manifestante. Ante o exposto, acolho integralmente o parecer da Douta Assessoria Técnica e, diante da regular atuação do Promotor de Justiça em evidência, determino o arquivamento dos presentes autos. Notifiquem-se a noticiante e o Promotor de Justiça representado. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 15 de julho de 2026.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 38 de 16 de Julho de 2026



O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário LORENA MORAIS VERÇOSA DOS SANTOS, estabelecendo sua lotação no(a) 1ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 20/07/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

ÁREA-FIM

***DIREITO - ARAPIRACA (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(9º) JOÃO VÍCTOR GOMES DOS SANTOS;
(10º) IZAURA DE MOURA SILVA;
(11º) GUSTAVO OLIVEIRA AMARAL.

***DIREITO - ARAPIRACA (MANHÃ) - PcD - UNIFICADA 2025**

(2º) JOSÉ NYKOLLAS TENÓRIO MELO.

***DIREITO - COLÔNIA LEOPOLDINA (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) REANY GRAÇA LINS.

***DIREITO - DELMIRO GOUVEIA (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(4º) FIM DE LISTA;
(5º) TASSIA CARLEANE DA SILVA.

***DIREITO - JOAQUIM GOMES (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) KARLA LETÍCIA BARBOSA DOS SANTOS.

***DIREITO - MACEIÓ (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(78º) LUCAS LUIGI SANTOS CARDOSO;
(79º) RHEBEKA VIANA ALVIM;
(80º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(81º) ALEX KLINGER SAMPAIO DE ARAUJO;
(82º) GISELLA MARQUES DA COSTA NASCIMENTO;
(83º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(84º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(85º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(86º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(87º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(88º) CAMYLLE VITÓRIA DE LIMA DOS SANTOS;
(89º) EVELLYN MAYARA DA SILVA TAVARES;
(90º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(91º) CAIO HENRIQUE ALVES PIMENTEL;



- (92º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
- (93º) LUAN FRANCISCO ARAÚJO DO NASCIMENTO;
- (94º) ISADORA MENDONÇA OLIVEIRA;
- (95º) MARIA ALANE DA SILVA;
- (96º) LORRANA KAROLLAYNE SANTOS ROSENDO;
- (97º) FIM DE LISTA;
- (98º) DÉBORA JENIFFER BRITO FREITAS;
- (99º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
- (100º) INCLUÍDO NO PROGRAMA - VAGA NEP;
- (101º) FIM DE LISTA;
- (102º) MARIA CLARA PONTES DE MELO GUIMARAES;
- (103º) DEBORAH SOUZA VERÍSSIMO SILVA;
- (104º) NICOLLE KETYLIN SANTOS DA MATA MIRANDA;
- (105º) KAYLLANE VICTÓRIA DA SILVA;
- (106º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
- (107º) CARLOS RAFAEL DA SILVA VASCONCELOS;
- (108º) LIZIANE LETÍCIA MACIEL MOTA BULHÕES;
- (109º) JOÃO VICTOR GAMA DA SILVA;
- (110º) MARIA EDUARDA CANDIDO CHAGAS GALVÃO;
- (111º) DOMITYLA MARIA REZENDE COSTA;
- (112º) HELENA DE MENDONÇA UCHÔA;
- (113º) SOFIA VASCONCELLOS LE CAMPION;
- (114º) ANTONIETA GONÇALVES MANOLAQUE;
- (115º) POLLYANNA NAVRATILOVA BARBOSA TENÓRIO DOS SANTOS;
- (116º) HERMESSON ALEXANDRE DE MELO SILVA;
- (117º) FIM DE LISTA;
- (118º) EDUARDO FERNANDES MALTA DE PONTES;
- (119º) LUCAS ROSENDO SILVA DE ARAUJO;
- (120º) ALEXSANDRA MORAIS DA SILVA SANTOS;
- (121º) CLEMEILZA ANDREZA BENTO SOARES;
- (122º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
- (123º) JAQUELINE FERNANDES VITORIANO;
- (124º) GELVANA BEATRIZ ALVES DOS SANTOS;
- (125º) CLYVISSON MELO FARIAS DA SILVA;
- (126º) BIANCA SAMARA SANTOS NASCIMENTO;
- (127º) FRANCISCO TADEU FERREIRA FONTAN DA COSTA BARROS;
- (128º) TIAGO ANDRÉ DE LIMA SOUZA;
- (129º) VITÓRIA FRANCELLE MENDONÇA IALES;
- (130º) GUILHERME VALENÇA ANDRADE LYRA;
- (131º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
- (132º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
- (133º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
- (134º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
- (135º) FIM DE LISTA;
- (136º) VANESSA CALHEIROS AMORIM;
- (137º) YAGO NICOLLAS DE SOUZA SILVA;
- (138º) JAMILLE FERREIRA ANTUNES;
- (139º) EDUARDA DE FRANÇA MOURA MENDONÇA;
- (140º) HYANDRA KALINA SILVA DE CARVALHO GAMA;
- (141º) SILMARA REGINA MACEDO DA SILVA;
- (142º) INCLUÍDO NO PROGRAMA - VAGA NEP;
- (143º) FIM DE LISTA;
- (144º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
- (145º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
- (146º) ALICE DUARTE ROCHA PEREIRA;
- (147º) THAÍS CALIXTO BARROS ARCANJO TENÓRIO;
- (148º) LETICIA VIEGAS RODRIGUEZ;
- (149º) GIOVANNA REGINA SILVA DE JESUS;
- (150º) NICOLE PEREIRA MELO DE ALMEIDA;



(151º) LARISSA JERÔNIMO GOMES MENDES.

***DIREITO - MAJOR IZIDORO (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) ÁLVARO PEDRO FARIAS MÓL.

***DIREITO - MURICI (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) AIRAN MATHEUS CRISÓSTOMO DE MEDEIROS.

***DIREITO - PIAÇABUÇU (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) FIM DE LISTA;

(2º) CÍCERO VALCLECIO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR;

(3º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA.

***DIREITO - PORTO CALVO (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(3º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;

(4º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;

(5º) KAREN LOHANNA OLIVEIRA ALVES;

(6º) LETÍCIA BEATRIZ DE AGUIAR SANTOS.

***DIREITO - RIO LARGO (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(3º) FIM DE LISTA;

(4º) JESSICA CAROLINA SEBASTIAN DA SILVA;

(5º) MARCOS ESPINDULA DA SILVA;

(6º) JHENYFER MARIA DA SILVA.

***DIREITO - RIO LARGO (MANHÃ) - NEP - UNIFICADA 2025**

(1º) MARCOS ESPINDULA DA SILVA;

(2º) YASMIN MARIA DE OLIVEIRA CABRAL.

***DIREITO - SANTANA DO IPANEMA (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(4º) JOSE JAMISSON DOS SANTOS BEZERRA;

(5º) VINÍCIUS OLIVEIRA DAMASCENO;

(6º) WARLA SILVA DA GRAÇA.

***DIREITO - SÃO LUIZ DO QUITUNDE (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA.

***DIREITO - SÃO JOSÉ DA TAPERA (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(2º) JENALDO RODRIGUES VIEIRA FILHO.

***DIREITO - SATUBA (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(3º) ALESSANDRA DA SILVA LIMA.

***DIREITO - UNIÃO DOS PALMARES (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(4º) DARIELLY GOMES DE OLIVEIRA;

(5º) PEDRO HENRIQUE PAULO DE SOUZA;

(6º) ELLEE FERREIRA BARBOZA;

(7º) BEATRIZ VICTORIA INÁCIO DA SILVA.

ÁREA-MEIO

***ADMINISTRAÇÃO - ARAPIRACA (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;

(2º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;

(3º) CLÁUDIA CRISTINA ALVES DA FONSECA;

(4º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;

(5º) JOSE DOS SANTOS ALMEIDA.

***ADMINISTRAÇÃO - MACEIÓ (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**



(7º) LUANA ELENA CESAR LINS;
(8º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(9º) LUMA KAYRI BARBOSA ARAÚJO.

***ADMINISTRAÇÃO - MACEIÓ (MANHÃ) - NEP - UNIFICADA 2025**

(4º) LILIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS.

***ARQUITETURA - MACEIÓ (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(2º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(3º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(4º) DESISTÊNCIA DEFINITIVA;
(5º) TAUANE BARBOSA DE SOUZA.

***CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MACEIÓ (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(1º) PEDRO PAULO GOMES GUIMARÃES.

***DESIGN/PUBLICIDADE - MACEIÓ (MANHÃ) - UNIFICADA 2025**

(4º) GUILHERME ALENCAR MEDEIROS.

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: esmp.programas@mpal.mp.br a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato ".pdf" (tamanho máximo de 3MB), imprerivelmente no período de **20/07/2026 a 27/07/2026**, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem ".jpeg" ou ".png" (tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

- Documento oficial de identidade e CPF;
- Comprovante de residência;
- Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista (Obrigatório para o sexo masculino);
- 01 (uma) foto 3x4;
- Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 16 de julho de 2026.

MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Portarias



MP nº: 09.2026.00001081-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2026/13PJ-Capit

A 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, pelos arts. 201 e 210 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução CNMP nº 174/2017, pela Resolução CNMP nº 26/2023 e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas necessárias à sua proteção integral;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar políticas públicas, programas, projetos e atividades não sujeitos a inquérito civil ou procedimento preparatório, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico institucional constitui instrumento essencial para a atuação ministerial resolutiva, orientando a implementação de ações voltadas à concretização dos direitos fundamentais e ao aperfeiçoamento das políticas públicas;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Atuação da 13ª Promotoria de Justiça da Capital – Infância e Juventude para o biênio 2026/2027, elaborado em consonância com o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Alagoas e com o Programa Estratégico voltado ao fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o referido Plano de Atuação estabeleceu como iniciativa prioritária a reestruturação dos Conselhos Tutelares das Regiões Administrativas I a V de Maceió, diante das deficiências estruturais identificadas nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000047-8, envolvendo insuficiência de mobiliário, equipamentos, recursos humanos e capacitação continuada, circunstâncias que comprometem o adequado funcionamento desses órgãos e a efetiva proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Plano de Atuação prevê ações específicas de diagnóstico, fiscalização, acompanhamento e adoção de medidas extrajudiciais destinadas ao fortalecimento da estrutura e do funcionamento dos Conselhos Tutelares, com cronograma de execução até maio de 2027;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático da execução das metas, etapas e ações previstas no Plano de Atuação, de modo a assegurar sua efetiva implementação e avaliação dos resultados alcançados;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNMP nº 119, de 24 de junho de 2025, que estabelece diretrizes destinadas ao fortalecimento da cooperação e da integração entre o Ministério Público e os Conselhos Tutelares, orientando os membros do Ministério Público a acompanharem as condições de funcionamento desses órgãos e a promoverem medidas voltadas ao seu fortalecimento institucional;

CONSIDERANDO que a referida Recomendação destaca a importância da atuação ministerial voltada à garantia da estrutura física adequada, da capacitação continuada dos conselheiros tutelares, da suficiência de recursos humanos e materiais, bem como da integração dos Conselhos Tutelares com do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Recomendação CNMP nº 119/2025, segundo o qual os membros do Ministério Público devem realizar periodicamente reuniões com os Conselhos Tutelares e, ao menos uma vez por ano, promover visitas técnicas presenciais aos referidos órgãos, podendo, para tanto, instaurar procedimento administrativo de acompanhamento e fiscalização, sendo recomendada a utilização do formulário constante do Anexo I da mencionada Recomendação para o levantamento padronizado das condições de funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que as ações previstas no Plano de Atuação da 13ª Promotoria de Justiça da Capital encontram-se em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Recomendação CNMP nº 119/2025, especialmente no tocante ao fortalecimento dos Conselhos Tutelares e da rede de proteção integral à infância e juventude;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o presente, com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Atuação da 13ª Promotoria de Justiça da



Capital – Infância e Juventude para o biênio 2026/2027, especialmente quanto à iniciativa voltada à reestruturação dos Conselhos Tutelares das Regiões Administrativas I a V de Maceió, em observância às diretrizes estabelecidas pela Recomendação CNMP nº 119, de 24 de junho de 2025.

Art. 2º - O presente procedimento terá por finalidade:

- I – acompanhar o cumprimento das etapas, metas e ações previstas no Plano de Atuação da 13ª Promotoria de Justiça da Capital;
- II – monitorar a adoção de providências pelos órgãos públicos e entidades envolvidas na implementação das medidas propostas;
- III – avaliar os resultados obtidos e os impactos das ações desenvolvidas;
- IV – promover, quando necessário, reuniões, inspeções, diligências, expedição de ofícios, recomendações e demais medidas extrajudiciais pertinentes;
- V – registrar e consolidar informações relacionadas ao cumprimento das metas estabelecidas;
- VI – acompanhar as condições de funcionamento dos Conselhos Tutelares das Regiões Administrativas I a V de Maceió, fomentando a implementação das diretrizes constantes da Recomendação CNMP nº 119/2025;
- VII – estimular a integração entre o Ministério Público, os Conselhos Tutelares, a SEMDES, o CMDCA, o CEDCA e os demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Determino, como providências iniciais:

- a) a atuação e registro do presente Procedimento Administrativo no sistema SAJ/MP;
- b) a juntada integral do Plano de Atuação da 13ª Promotoria de Justiça da Capital – Infância e Juventude para o biênio 2026/2027 aos presentes autos;
- c) a elaboração de cronograma interno para acompanhamento das etapas previstas no Plano de Atuação;
- d) o agendamento e a realização de visitas técnicas presenciais aos Conselhos Tutelares das Regiões Administrativas I a V de Maceió, observando-se o formulário de inspeção constante do Anexo I da Recomendação CNMP nº 119/2025, a fim de promover diagnóstico atualizado das condições estruturais, operacionais e administrativas de cada unidade;
- e) a juntada aos autos dos relatórios produzidos por ocasião das visitas técnicas, acompanhados dos formulários de inspeção devidamente preenchidos, para subsidiar a adoção das medidas extrajudiciais necessárias ao fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- f) a adoção das medidas extrajudiciais necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas, inclusive mediante expedição de ofícios, recomendações, realização de reuniões institucionais e demais providências pertinentes.

Público, promovendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Cumpra-se

Maceió/AL, 16 de julho de 2026.

Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 0105/2026/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01.2025.00005366-0 foi instaurada com o intuito de apurar denúncia sobre supostas irregularidades nos serviços prestados pelo Centro de Recuperação Villa Serenidade;

CONSIDERANDO que a NF já foi devidamente prorrogada (Despacho nº 004/2026/01PJ);

CONSIDERANDO que o responsável legal da parte demandada foi oficiado para prestar informações sobre a reclamação em comento (ofício nº 0117/2026/01PJ);



RESOLVE, Converter a Notícia de Fato n. 01.2025.00005366-0 em Procedimento Preparatório 06.2026.00000185-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistemaSAJ/MP;
 - 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
 - 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
 - 4) A juntada nos autos do presente Procedimento Preparatório da resposta apresentada pelo responsável do Centro de Recuperação Villa Serenidade.
- Após, retornem os autos conclusos para análise e deliberação.

Maceió/AL, quinta-feira, 09 de julho de 2026

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0045/2026/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO a reclamação baseada em reportagem realizada pela Rede Globo de televisão que dava conta de suposta falsificação de sabão em pó (da marca OMO), o que fez com que o reclamante suspeitasse de sabão em pó comprado em estabelecimento na Capital; supermercados de Maceió;

CONSIDERANDO que a investigação ainda não foi concluída em sede de Notícia de Fato, restando ainda mais algumas diligências;

RESOLVE, Converter a Notícia de Fato n. 01.2025.00004216-2 em Procedimento Preparatório 06.2026.00000110-9, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República;

6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) A reiteração do ofício de fls. 40, encaminhando-se pessoalmente, através do setor de expedição de ofício do MP/AL;
- 5) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 06 de março de 2026

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0056/2026/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no



uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que trata-se de reclamação em face da empresa Évvori Móveis Planejados, realizada através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, tendo em vista a ocorrência de um suposto atraso da entrega de móveis planejados já comprados desde do dia 07/02/2025 e recusa na devolução total do valor;

CONSIDERANDO que o endereço informado como da empresa de encontrava fechado e sem indicação da mesma (certidão de fls.19), o que resulta na realização de novas diligências, sem embargo do esgotamento de prazo de tramitação de Notícia de Fato, **RESOLVE**, Converter a Notícia de Fato n. 01.2025.00005040-7 em Procedimento Preparatório 06.2026.00000137-5, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 16 de março de 2026

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0055/2026/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n.8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que trata-se de reclamação feita pelo senhor Thyago Lima, através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, em face da empresa STAFF STORE – Moda Gringa, em razão de supostas práticas abusivas na comercialização de produtos, consistentes na ausência de entrega das mercadorias adquiridas;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal da Notícia de Fato, bem como se mostraram infrutíferas as notificação para a reclamada, fazendo-se necessárias novas diligências;**RESOLVE**, Converter a Notícia de Fato n. 01.2025.00005039-5 em Procedimento Preparatório 06.2026.00000141-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;



4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 16 de março de 2026

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital**

PORTARIA CONJUNTA Nº. 01/2026

As 66ª Promotoria de Justiça da Capital – Urbanismo;

1ª Promotoria de Justiça da Capital – Defesa e Proteção do Consumidor; 21ª

Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual; e, a 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, nas pessoas de seus Promotores de Justiça abaixo subscritos, e no uso de suas atribuições, como fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e,

CONSIDERANDO, o teor da representação formulada nos autos da NF nº. 01.2025.00005541-3 (em tramitação na 1ª PJC) apontando para um cenário de graves e reiteradas irregularidades na prestação do serviço público essencial de abastecimento de água e saneamento no Município de Maceió, cuja concessão está sob a responsabilidade da empresa BRK Ambiental – Região Metropolitana de Maceió S.A;

CONSIDERANDO que a representação acima é robusta em seu conteúdo fático, descreve com riqueza de detalhes a profunda insatisfação da população maceioense com a qualidade, continuidade e eficiência do serviço prestado pela concessionária, com grave e sistemática descontinuidade e ineficiência na prestação do serviço público de abastecimento de água potável em Bairros como Poço, Santo Eduardo, Bom Parto, Feitosa, Jatiúca e Ponta Verde entre outros;

CONSIDERANDO, que a má gestão da concessionária também se estende à execução de obras, supostamente, mal planejadas, que prejudicam diretamente o trânsito local, ocasionando obstrução de vias e uma demora injustificada na recomposição asfáltica.

CONSIDERANDO que tais condutas geram impactos negativos significativos à mobilidade urbana e à própria gestão municipal, somando-se a isso a frequência dos rompimentos de rede e a evidente precariedade da infraestrutura do sistema, resultando em prejuízos materiais aos moradores, como danos a veículos e propriedades devido a alagamentos e à má qualidade das vias, fato que compromete a mobilidade urbana, causado pelo alastramento de obras inacabadas, buracos e interdições prolongadas, e a exposição da população a riscos à saúde pública, em decorrência da contaminação da água ou do acúmulo de esgoto e águas residuais;

CONSIDERANDO, a ineficiente, e muitas vezes, ausência de respostas adequadas e tempestivas às reclamações e pleitos dos usuários, configurando um flagrante desrespeito ao consumidor, fato que viola frontalmente o direito dos consumidores à adequada e contínua prestação de serviços públicos essenciais, conforme preconiza o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos dos consumidores e a fiscalização dos serviços públicos essenciais, buscando sempre garantir a regularidade, a continuidade, a eficiência e a modicidade das tarifas na prestação do abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que as condutas da concessionária também alcançam a esfera do Direito Público e Constitucional, onde o 37, caput, da Constituição Federal de 1988, impõe que a Administração Pública, direta e indireta, e suas concessionárias obedeçam, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, de forma preeminente neste caso, o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que prestação manifestamente inadequada do serviço de abastecimento de água viola, notadamente, os princípios da eficiência, pela má execução e inoperância da rede, e da moralidade administrativa, pela tolerância injustificada e desrespeito com a privação de um direito básico, evidenciando o mau funcionamento do serviço público delegado;



CONSIDERANDO o Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei nº 11.445/2007 e alterado pela Lei nº 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, bem como a definição da titularidade dos serviços, a organização da prestação e a regulação e fiscalização;

CONSIDERANDO que a legislação acima, preconiza a universalização do acesso aos serviços, a continuidade e a qualidade, reforçando o dever das concessionárias em cumprir as metas estabelecidas nos contratos de concessão. Em particular, a lei reitera a necessidade de planejamento, transparência e controle social na prestação dos serviços, sendo a atuação da BRK Ambiental, tal como descrita na representação, um possível desvio desses preceitos legais;

CONSIDERANDO que a deficiência na prestação de serviços da BRK, atinge também outros municípios, a exemplo de Rio Largo, onde os problemas enfrentados na capital também lá se replicaram;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 230, de 10 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial de 13 de abril de 2026, pela qual o Procurador-Geral de Justiça designou Promotores de Justiça para comporem o Grupo de Trabalho voltado à condução das investigações sobre o serviço de fornecimento e água e saneamento em Maceió;

CONSIDERANDO que a formação do aludido Grupo de Trabalho com esta composição, permitirá uma análise conjunta dos fatos e fundamentos, potencializando a capacidade de atuação do Ministério Público em todas as frentes necessárias para a resolução da crise hídrica em Maceió e Rio Largo, resultando em uma atuação mais eficaz e abrangente, fundamental para a proteção do interesse público e eventual responsabilização da concessionária;

RESOLVEM

Instaurar, conjuntamente, Procedimento Administrativo, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, o qual deverá tramitar no âmbito da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, ficando a presidência a cargo do seu titular; razão pela qual determinam, de imediato, as seguintes providências:

- a) a atuação e o registro da presente portaria no sistema informatizado do Ministério Público do Estado de Alagoas (SAJ/MP);
- b) a publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, para ampla divulgação e conhecimento público;
- c) a expedição de notificação à concessionária BRK Ambiental, para que preste informações detalhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as falhas no abastecimento de água reportadas e as medidas de contingência adotadas;
- d) o envio de ofício à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL), requisitando relatórios recentes de fiscalização técnica e comercial sobre os indicadores de desempenho da referida concessionária;
- e) a realização de diligências conjuntas e inspeções in loco pelas equipes técnicas do Grupo de Trabalho nos bairros afetados pela falta de água;
- f) Designação de Reunião com os membros deste Grupo de Trabalho, com a Comissão de Procuradores de Estado recentemente formada com este escopo, para a deliberação de diretrizes de atuação;
- g) a comunicação imediata da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 16 de julho de 2026.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

66ª Promotor de Justiça da Capital

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1ª Promotor de Justiça da Capital

JAMYL GONÇALVES BARBOSA

21ª Promotor de Justiça da Capital

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA



2ª Promotora de Justiça de Rio Largo

1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
Defesa do Consumidor e da Família

Proc. Adm. nº 09.2026.00001083-0

Objeto: Acompanhar a implementação das ações estratégicas e o cumprimento das metas institucionais previstas no Plano de Atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, com fundamento no inciso IX, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, bem como nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP; CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ nº 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 13/2025 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Promotorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do MPAL;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos órgãos de execução do MPAL, em consonância com a Resolução CPJ nº 26/2023;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça, prevista na Resolução CPJ nº 33/2024, no que se refere à defesa dos direitos dos consumidores e o conteúdo do Plano de Atuação Estratégica, integrante do Planejamento Estratégico MPAL 2023/2029;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a implementação, execução, monitoramento e avaliação das ações, projetos e metas previstos no Plano de Atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, voltados à tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, em consonância com o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Para tanto, determino:

- Registre-se o presente através do Sistema SAJ-MP;
- Informe da instauração do presente ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, via Protocolo Unificado;
- Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, através do setor responsável; e,
- Promova-se a juntada de cópia do Planejamento Estratégico desta Promotoria de Justiça neste Procedimento Administrativo.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 15 de julho de 2026.

THIAGO CHACON DELGADO
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO
N. SAJ/MP 06.2026.00000291-9
PORTARIA N. 0007/2026/01PJ-MDeod

O(A) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses



sociais e individuais indisponíveis, incumbindolhe, especialmente, promover a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações constantes de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura de Marechal Deodoro/AL, dando conta da desativação, desde meados de setembro de

2021, da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Bairro Poeira, operada pela concessionária BRK Ambiental (CNPJ nº 39.580.673/0001-01), com consequente transbordamento de efluentes domésticos in natura em diversas vias públicas do referido bairro e lançamento direto na Lagoa Manguaba;

CONSIDERANDO que os Relatórios de Apuração de Infração Administrativa Ambiental (RAIA) nºs 071/2023, 036/2025 e 004/2026, lavrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atestam a reiteração da conduta lesiva ao longo de mais de quatro anos (vistorias de 05/05/2023, 02/09/2025 e 15/01/2026), classificando a infração como grave e reconhecendo a presença de dolo, mesmo que eventual, com dano constatado à saúde da população, à fauna, à flora e ao corpo hídrico receptor;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico de julho/2020 e os boletins analíticos do período de 2019 a 2021, produzidos pelo SAAE-Marechal Deodoro e pela Central Analítica, demonstram que, quando em efetiva operação, a ETE Poeira atendia aos parâmetros de lançamento de efluentes estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011 e pela Instrução Normativa SEMARH/AL nº 001/2018, circunstância que aponta para a inoperância da estação, e não para impossibilidade técnica de tratamento adequado, como causa do dano ora apurado;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), prescindindo de aferição de culpa para a responsabilização do poluidor, entendimento reforçado, no âmbito municipal, pelo art. 174 da Lei Municipal nº 1.413/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de reunião, organização e complementação da prova documental e técnica pertinente aos fatos noticiados, para fins de eventual propositura de ação civil pública ou adoção de outras medidas de natureza extrajudicial ou judicial cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a existência de dano ao meio ambiente e à saúde pública decorrente da desativação/inoperância da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Bairro Poeira e dos transbordamentos reiterados de efluentes domésticos em vias públicas e na Lagoa Manguaba, no Município de Marechal Deodoro/AL, tendo como investigada a empresa BRK Ambiental (CNPJ nº 39.580.673/0001-01).

Art. 2º Determinar a autuação da presente Portaria, do expediente que a originou e dos documentos que o instruem, com registro nos sistemas próprios desta Promotoria de Justiça e comunicação ao Centro de Apoio Operacional competente e ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 3º Determinar a expedição dos ofícios e requisições indicados no despacho que acompanha esta Portaria, notadamente ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), à empresa BRK Ambiental, ao SAAE e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marechal Deodoro.

Art. 4º Fixar o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, prorrogável mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 15 de julho de 2026.

Thiago Chacon Delgado
Promotor de Justiça em Substituição

Atos diversos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por sua representante legal, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso



de suas atribuições legais, por meio do presente edital, INTIMA a vítima Sr. Givanildo do Nascimento Silvestre e os indiciados Sr. Nycolas Costa Martiliano e Sr. Andrey Costa Martiliano, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 1928/2025, oriundo do 12º DISTRITO POLICIAL –RIO LARGO AL, autos do processo 0700094-89.2025.8.02.0068. Ademais, informa que é facultado a vítima e aos indiciados interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do endereço eletrônico: pj.3riolargo@mpal.mp.br, podendo solicitar atendimento presencial no Núcleo de Apoio às Vítimas de Crime e Desaparecidos - NAVID, do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21223707, ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Andrea de Andrade Teixeira
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Proc. n.º 0700719-46.2026.8.02.0050

INQUÉRITO POLICIAL nº 1412/2025 – UNIDADE DE HOMICÍDIOS DA 8ª REGIÃO

VÍTIMA INDIRETA: CLAUDINETE DOS SANTOS SILVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do Art.5º c/c os §§ 2º,3º e 5º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, NOTIFICA a pessoa acima referida, VÍTIMA INDIRETA, em razão da morte da vítima direta, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não há telefone ou endereços eletrônicos informados nos autos, bem como não há advogados constituídos, assim como esta Promotoria não dispõe de Oficial para intimá-la pessoalmente em seu endereço no município de Japaratinga.

Ademais, informa que é facultado à vítima indireta interposição de recurso, no prazo de 30(trinta)dias, na forma do art.8º do Ato PGJ nº25/2024, o qual poderá ser feito através de simples manifestação, protocolada presencialmente na sede desta Promotoria de Justiça, ou encaminhada para o e-mail institucional desta Promotoria de Justiça(pj.1portocalvoAmpal.mp.br), ou por qualquer outra forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem a necessidade de representação por advogado, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Porto Calvo, 16 de julho de 2026.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO
Promotor de Justiça

Portarias

**N. SAJ/MP 06.2026.00000291-9
PORTARIA N. 0007/2026/01PJ-MDeod**

O(A) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindolhe, especialmente, promover a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações constantes de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura de Marechal Deodoro/AL, dando conta da desativação, desde meados de setembro de 2021, da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Bairro Poeira, operada pela concessionária BRK Ambiental (CNPJ nº 39.580.673/0001-01), com consequente transbordamento de efluentes domésticos in natura em diversas vias públicas do referido bairro e lançamento direto na Lagoa Manguaba;

CONSIDERANDO que os Relatórios de Apuração de Infração Administrativa Ambiental (RAIA) nºs 071/2023, 036/2025 e 004/2026, lavrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atestam a reiteração da conduta lesiva ao longo de mais de quatro anos (vistorias de 05/05/2023, 02/09/2025 e 15/01/2026), classificando a infração como grave e reconhecendo a presença de dolo, mesmo que eventual, com dano constatado à saúde da população, à fauna, à flora e ao corpo hídrico receptor;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico de julho/2020 e os boletins analíticos do período de 2019 a 2021, produzidos pelo SAAE-Marechal Deodoro e pela Central Analítica, demonstram que, quando em efetiva operação, a ETE Poeira atendia aos parâmetros de lançamento de efluentes estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011 e pela Instrução Normativa



SEMARH/AL nº 001/2018, circunstância que aponta para a inoperância da estação, e não para impossibilidade técnica de tratamento adequado, como causa do dano ora apurado;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), prescindindo de aferição de culpa para a responsabilização do poluidor, entendimento reforçado, no âmbito municipal, pelo art. 174 da Lei Municipal nº 1.413/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de reunião, organização e complementação da prova documental e técnica pertinente aos fatos noticiados, para fins de eventual propositura de ação civil pública ou adoção de outras medidas de natureza extrajudicial ou judicial cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a existência de dano ao meio ambiente e à saúde pública decorrente da desativação/inoperância da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Bairro Poeira e dos transbordamentos reiterados de efluentes domésticos em vias públicas e na Lagoa Manguaba, no Município de Marechal Deodoro/AL, tendo como investigada a empresa BRK Ambiental (CNPJ nº 39.580.673/0001-01).

Art. 2º Determinar a autuação da presente Portaria, do expediente que a originou e dos documentos que o instruem, com registro nos sistemas próprios desta Promotoria de Justiça e comunicação ao Centro de Apoio Operacional competente e ao Conselho Nacional do Ministério Público, na forma da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 3º Determinar a expedição dos ofícios e requisições indicados no despacho que acompanha esta Portaria, notadamente ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), à empresa BRK Ambiental, ao SAAE e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marechal Deodoro.

Art. 4º Fixar o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, prorrogável mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 15 de julho de 2026

Thiago Chacon Delgado

Promotor de Justiça

Ref.: 09.2026.00000922-3

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0012/2026/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de acompanhar e fiscalizar a Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas Divino Espírito Santos;

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2026.00000922-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.



Cumpra-se.

Maceió, 15 de junho de 2026.

Assinado digitalmente
JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotora de Justiça Designado

Ref.: 09.2026.00001006-3

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0016/2026/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Moab Omena, pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2026.00001006-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 13 de julho de 2026.

Assinado digitalmente
JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça Designado

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001025-2

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0002/2026/PJ-OdAFlor



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição da República; pelos arts. 201, incisos V e VIII, e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; pelo art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017; e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas necessárias à sua proteção integral, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e do art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à convivência familiar e comunitária, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de lhes garantir tais direitos;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato a partir de comunicação encaminhada pelo Conselho Tutelar de Olho d'Água das Flores/AL, noticiando que a adolescente R. P. S., nascida em 20 de setembro de 2011, deu entrada no Hospital Regional Dr. Clodolfo Rodrigues de Melo para realização de parto normal, circunstância que ensejou a atuação ministerial para verificação da existência de eventual situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do feito, foram realizadas diligências consistentes na elaboração de estudo social pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e no acompanhamento psicológico pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o relatório multiprofissional elaborado pelo CREAS constatou que a adolescente e sua filha recém-nascida encontram-se inseridas em ambiente familiar adequado, residindo com a genitora, Sra. Eliana Prates dos Santos, recebendo os cuidados indispensáveis ao seu desenvolvimento, inexistindo indícios atuais de abandono, negligência ou qualquer situação de risco que justifique intervenção judicial imediata;

CONSIDERANDO que o relatório técnico também informa que o adolescente J.P. A. S., pai da criança, reside no mesmo imóvel, participa dos cuidados da filha e contribui para sua manutenção, evidenciando a existência de suporte familiar mínimo;

CONSIDERANDO, entretanto, que a equipe técnica ressaltou a necessidade de continuidade do acompanhamento psicológico da adolescente, de seu companheiro e da genitora, bem como do acompanhamento da criança recém-nascida pela rede de saúde, do fortalecimento dos vínculos familiares e da adoção de medidas destinadas a assegurar o retorno da adolescente às atividades escolares;

CONSIDERANDO que a família já se encontra inserida em acompanhamento continuado pelo CREAS, circunstância que evidencia a necessidade de monitoramento da efetividade das políticas públicas de assistência social, saúde e educação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento destinado ao acompanhamento continuado das políticas públicas e da atuação dos órgãos integrantes da rede de proteção, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

I- Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento da efetividade das medidas de proteção e das políticas públicas voltadas à adolescente R. P. S. e à sua filha recém-nascida, especialmente quanto ao acompanhamento socioassistencial, psicológico, educacional e de saúde.

II- Determinar o registro e a atuação do presente procedimento no sistema próprio do Ministério Público.

III- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;

IV- Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

Registre-se. Cumpra-se.

Olho d'Água das Flores, 16 de julho de 2026.

RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001027-4

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.



DESPACHO–PORTARIA nº 0003/2026/PJ-OdAFlor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; pelo art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, aplicada subsidiariamente; pela Lei nº 10.216/2001; pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93); e pelos arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela efetiva observância dos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade social e à fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito à dignidade da pessoa humana, à saúde, à assistência social e à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, incumbindo ao Poder Público garantir o acesso às políticas públicas destinadas à efetivação desses direitos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/2001 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, assegurando-lhes tratamento digno e humanizado, bem como estabelece que eventual internação constitui medida excepcional, condicionada aos requisitos legais e técnicos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) assegura à pessoa com deficiência igualdade de oportunidades, proteção contra toda forma de negligência, abandono, violência e discriminação, impondo ao Estado a adoção das medidas necessárias à garantia de sua autonomia, inclusão e proteção integral;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de denúncia registrada no Disque 100, noticiando suposta situação de abandono, negligência e extrema vulnerabilidade social envolvendo o Sr. Lucas Felix dos Santos, pessoa com transtorno mental, supostamente desassistida pela família e pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS apresentou estudo social circunstanciado confirmando que o usuário possui diagnóstico psiquiátrico (CID F19.1), histórico de múltiplas internações, episódios recorrentes de agressividade e importante comprometimento da autonomia, encontrando-se em situação de extrema vulnerabilidade social e familiar;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas evidenciaram inexistir, até o presente momento, familiar apto ou disponível para assumir seus cuidados, tendo sido iniciadas providências voltadas à localização de familiares da família extensa, à regularização do Cadastro Único e à futura concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS;

CONSIDERANDO que a rede municipal de proteção, composta pelo CREAS, CAPS, Secretaria Municipal de Assistência Social, Procuradoria-Geral do Município e Defensoria Pública, vem adotando medidas administrativas destinadas à proteção do usuário, permanecendo pendentes a conclusão de diligências relativas à busca de eventual curador, à implementação do benefício assistencial e à avaliação médica quanto à necessidade de manutenção da internação;

CONSIDERANDO que a situação demanda fiscalização permanente da atuação dos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas de saúde mental e assistência social, mostrando-se insuficiente a atuação limitada ao âmbito da Notícia de Fato;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento da política pública de saúde mental e assistência social em favor do Sr. Lucas Felix dos Santos, visando fiscalizar a continuidade das providências adotadas pela rede de proteção e assegurar a efetivação de seus direitos fundamentais.

DETERMINANDO:

E para tanto, passo adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
- c) Publique-se no Diário Oficial.

Olho D Água das Flores, 16 de Julho de 2026

RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE



Promotor de Justiça

Ref.: 09.2026.00001007-4

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0015/2026/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Sra. Benedita Vieira da Silva, pessoa idosa;

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2026.00001007-4

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 13 de julho de 2026.

Assinado digitalmente

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça Designado